



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência Geral de Logística de Serviços  
Gerência de Engenharia Clínica

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 19/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG

**Unidade:** IGESDF  
**Solicitante:** DIASE  
**Interessados:** DIASE/SUPPH  
DALOG/GGLOG/GEENG  
**E-mail:** geeng@igesdf.org.br  
**Contato:** (61) 3350-8900

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação por INEXIGIBILIDADE de Empresa Especializada para prestação de manutenção preventiva, corretiva, teste de segurança elétrica, calibração e qualificação, com substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sob demanda em Equipamentos de Raios-X de marca LOTUS**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades das unidades pertencentes ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO**

2.1. A Contratação por INEXIGIBILIDADE de Empresa Especializada para prestação de manutenção preventiva, corretiva, teste de segurança elétrica, calibração e qualificação, com substituição de peças sob demanda em Equipamentos de Raios-X de marca LOTUS, objeto deste contrato, deverá seguir as especificações constantes neste elemento técnico, de acordo com todos os seus anexos.

2.2. Os seguintes anexos integram este Elemento Técnico e especificam detalhadamente o Objeto de aquisição:

- Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto;
- Anexo II - Condições Técnicas Obrigatórias de Fornecimento;
- Anexo III - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares objeto desse Elemento Técnico;
- Anexo IV - Relação de peças/acessórios;
- Anexo V - Modelo para Termo de Visita Técnica;

**3. TERMINOLOGIA**

3.1. Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Elemento Técnico, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições, cujo entendimento é estrito a esse Elemento Técnico e documentos anexos:

**Acessório:** é um objeto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Os acessórios podem ficar incluídos no registro desde que sejam produzidos exclusivamente para integrar o produto objeto da petição de registro ou cadastro. Exclui-se de “conferir uma característica complementar” a inclusão de uma função adicional ao produto, uma vez que, incluída uma nova função altera-se a sua função pretendida inicial, ou seja, sua indicação e finalidade de uso original. Neste caso, o produto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do objeto, enquadrando-se na categoria de Parte do Produto para Saúde (ANVISA).

**Apoio Técnico:** Conjunto de ações de cunho intelectual e operacional desenvolvidas pela CONTRATADA para subsidiar a tomada de decisões pela CONTRATANTE, quanto à gestão plena do parque de equipamentos médicos da Instituição.

**Atendimento Técnico:** Início da ação para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou a distância após tomada de conhecimento da Solicitação.

**Chamado Técnico:** Solicitação feita pela CONTRATANTE ou por seu preposto, através de software, telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico; tem como função realizar a comunicação do trabalho que precisa ser efetuado. É necessário que o documento possua no mínimo: número de identificação, data da abertura, descrição do serviço solicitado e identificação do solicitante.

**Calibração:** Com base na NBR 15943:2011 é o “conjunto de ações que visam assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição integrado em equipamento médico-hospitalar sob condições especificadas, por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Nacional e/ou Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC-INMETRO). Pode ser realizada periodicamente conforme determinação do fabricante, ou por exigência normativa, ou sempre que houver troca de peças/componentes internos do equipamento.

**Custo de Serviços:** o custo dos serviços será composto pelos gastos mensais com os postos de trabalho, acrescido do ressarcimento dos insumos necessários à manutenção preventiva, corretiva, teste de segurança elétrica, calibração, levantamento radiométrico, serviços eventuais, desinstalação, instalação e transporte.

**Defeito:** anormalidade operacional ou funcional de um equipamento ou sistema. O defeito pode ocorrer sem impedir a eficiência do equipamento ou sistema.

**Dias úteis:** Para efeito de caracterização de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial do Distrito Federal.

**Especificação:** é o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

**Evento Adverso:** são eventos que produzem, ou potencialmente podem produzir, resultados inesperados ou indesejados que afetem a segurança de pacientes, usuários ou outros. (ANVISA)

**Falha:** anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

**Ferramentas:** todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado.

**Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

**Gestor do Contrato:** é o servidor especialmente designado pelo IGESDF para acompanhar a execução das diversas tarefas inerentes ao Contrato, anotando qualquer irregularidade, por meio de sistema próprio, do início ao término da vigência do Contrato.

**Intervenção técnica:** ação técnica destinada a manter ou recolocar um item de um equipamento para a saúde em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida, como: inspeção, teste, manutenção e ajuste. (NBR 15943/2011).

**Investigação:** Averiguação sistemática dos fatos com o objetivo de apurar de forma minuciosa e rigorosa eventos adversos, sinistros e queixas técnicas relacionadas ao Objetivo deste Elemento Técnico.

**Manutenção:** conjunto de atividades exercidas pela equipe técnica, com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de peças e materiais já existentes, plena capacidade de restabelecer o funcionamento contínuo e confiável às instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos;

**Manutenção Corretiva:** Trata-se do conjunto de ações realizadas com o objetivo de corrigir falhas/defeitos na utilização do equipamento ou do seu sistema, restabelecendo os componentes dos sistemas às as condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de partes, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, fatigados ou defeituosos. Esse tipo de intervenção ocorre sem planejamento prévio e tem ocorrência aleatória.

**Manutenção Preventiva:** conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados.

**Manutenção Programada:** manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação, validação, planejada(s).

**Material de Reposição:** todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção corretiva, como por exemplo: lâmpada, bateria, fusível, circuito integrado etc.

**Normas Técnicas:** designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas e/ou equipamentos.

**Ocorrência:** qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação.

**Ordem de Serviço (OS):** registro do Chamado Técnico, e de todas as suas respectivas informações.

**Parte:** As partes são compostas por uma ou mais peças e são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto. São partes essenciais para este exercer a sua função pretendida. Podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas prontas de empresas terceirizadas, desde que sejam originais ou homologadas pelo fabricante. Isoladamente, são consideradas produtos médicos acabados, embora se caracterizem por ter a funcionalidade médica apenas por meio da conexão com o equipamento médico ao qual se destina (ANVISA).

**Peças:** As peças compreendem os elementos que constituem fisicamente o produto. Caracterizam-se tecnicamente pela sua individualidade funcional. Isoladamente, sob ponto de vista de quem as fabricou, as peças são produtos acabados destinados para uso em diversos setores industriais (ANVISA). De modo geral, as peças são consideradas matérias primas do processo produtivo dos produtos médicos, são exemplos de peças: cabo de conexão à rede elétrica,

fontes de alimentação elétrica, placa de vídeo, componentes eletrônicos, gabinetes, parafusos, fios, dentre outros. Isoladamente, as peças não são consideradas produtos médicos, não sendo passíveis de registro ou cadastro próprio na ANVISA. Devem ser originais ou homologadas pelo fabricante.

**Prazo de Atendimento Técnico:** período transcorrido entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico.

**Prazo de Reparo:** período transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

**Plano de Gerenciamento de Equipamento Médico-Hospitalar:** É o conjunto definido e organizado de todas as ações relacionadas ao ciclo de vida útil do EMH: Cronograma ou Plano Anual de Preventivas e Calibrações; Validações; Qualificações; Calibrações avulsas; Treinamentos, Manutenções Corretivas; Testes de Desempenho; Rondas Gerais e Setoriais. A determinação da periodicidade, forma, e metodologia dependerá do tipo, família, complexidade e histórico de cada equipamento, ou do conjunto de equipamentos, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH/EMA.

**Preposto ou Responsável:** Representante legal que se reporta diretamente ao Gestor do Contrato e diligencia todas as tarefas sobre seus postos de trabalho, quando na ausência do Responsável Técnico ou Outorgante da Empresa.

**Primeiro Atendimento Técnico:** refere-se ao primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo acontecer de forma remota (telefone/e-mail) ou presencial.

**Qualificação:** operações documentadas de acordo com testes pré-determinados e critérios de aceitação definidos, garantindo que fornecedores, insumos, equipamentos e instrumentos atendam a requisitos especificados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações.

**Queixa Técnica:** qualquer suspeita ou comprovação de desvio da qualidade ou irregularidade envolvendo o produto para saúde ou empresa. (ANVISA)

**Rastreabilidade:** capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um equipamento médico-hospitalar por meio de informações previamente registradas.

**Software como dispositivo médico:** Software que atende à definição de dispositivo médico, podendo ser de diagnóstico *in vitro* (IVD) ou não, sendo destinado a uma ou mais indicações médicas, e que realizam essas finalidades sem fazer parte de hardware de dispositivo médico. Inclui os aplicativos móveis e softwares com finalidades *in vitro*, se suas indicações estiverem incluídas na definição geral de dispositivos médicos. Incluem-se nesta definição, entre outros, o software licenciado por assinatura e hospedado centralmente (Software as a Service), que se enquadre na definição de dispositivos médicos (ANVISA);

**Software embarcado:** Software desenvolvido para ser incorporado em dispositivos de hardware específicos com processadores. O seu desenvolvimento não permite o seu uso em diferentes dispositivos de propósitos gerais, tais como computadores convencionais, smartphones, *tablets* ou dispositivos vestíveis (ANVISA);

**Tempo de Atendimento:** período transcorrido entre a abertura do chamado técnico e o primeiro atendimento técnico relativo a esse chamado, podendo ser presencial, remoto ou ambos simultaneamente.

**Tempo de Reparo:** é o tempo determinado pela fiscalização para que a CONTRATADA sane os defeitos ou falhas nas instalações, equipamentos e sistemas. Tal tempo deverá ser informado na Ordem de Serviço.

**Tempo de Resposta:** é o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL por um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado.

**Teste de segurança elétrica:** conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO).

**Testes Funcionais:** são testes que têm como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização, podendo ser realizados de modo automático quando o equipamento dispõe desse recurso ou de forma manual.

**Tecnologigilância:** Sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós-comercialização, com objetivo de recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população no pós-comercialização de produtos para saúde (Equipamentos, Materiais, Artigos Médico-Hospitalares, Implantes e Produtos para Diagnóstico de Uso "*in-vitro*"). (ANVISA)

**Termo de início das Atividades:** comunicado do IGES-DF, após assinatura do instrumento contratual e a apresentação do protocolo de registro da ART no CREA de Brasília, informando que a CONTRATADA poderá, iniciar, no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento deste, a execução do objeto contratado.

**Teste de segurança elétrica:** conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC -INMETRO).

**Testes Funcionais:** são testes que têm como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização, podendo ser realizados de modo automático quando o equipamento dispõe desse recurso ou de forma manual.

**Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h):** Unidade de saúde de média complexidade que tem como objetivo oferecer atendimento médico de urgência e emergência à população, funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana.

**Validação:** é uma evidência documentada de que um procedimento, processo, sistema ou método realmente conduz aos resultados esperados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações.

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS).

4.2. O IGESDF neste momento abrange o Hospital de Base (HB), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) - Ceilândia, Ceilândia II, Paranoá, Gama, Riacho Fundo II, Planaltina, Vicente Pires, Brazlândia, Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião e Sobradinho - e o Hospital Cidade do Sol, que prestam atendimento em diversas especialidades, incluindo exames de Raios-X. Diariamente são atendidos centenas de pacientes no IGESDF que necessitam de exames de radiografia, e portanto, manter esses equipamentos em funcionamento, é extremamente importante para o Instituto.

4.3. Equipamentos de Raio X, são equipamentos médicos que utilizam-se de baixas doses de radiação ionizante, servindo para diagnosticar fraturas, bloqueio de vasos sanguíneos, pneumonia (infecção nos pulmões), tumores e outros males. Por ser um exame simples, rápido, não invasivo e indolor, o Equipamento de Raios X faz parte da rotina em qualquer unidade de saúde. Para isso, é necessário que a imagem possua um nível de qualidade, de modo que minimize os erros de interpretação e identificação de estruturas, possibilitando um diagnóstico mais preciso e com baixa dose de radiação. Do contrário, uma imagem sem qualidade favorece a repetição de exames e, conseqüentemente, a duplicação de dose em um mesmo paciente, além de custos para o serviço.

4.4. Os benefícios para a obtenção de uma imagem radiológica adequada podem ser alcançados a partir da implementação de um programa de controle de garantia de qualidade dos equipamentos de radiodiagnóstico médico. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a garantia de qualidade em radiologia diagnóstica é definida como sendo "um esforço organizado da direção do departamento no sentido de garantir que sejam produzidas imagens de qualidade suficiente para fornecer um diagnóstico adequado com a menor dose para o paciente.

4.5. No Brasil, a publicação da Portaria RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 "Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas." exige que os serviços de radiodiagnóstico promovam a implantação do programa de garantia de qualidade (Art.5º I.). Ainda cita como fator preponderante, para fins de garantia da qualidade e da segurança nos sistemas, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista: realização de testes de aceitação e constância, além de manutenções preventivas e corretivas, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço. (Art. 28º)

4.6. As Unidades de Pronto Atendimento 24H e o Hospital Cidade do Sol fazem parte da Rede de Atenção às Urgências e Internação, respectivamente, e tem como objetivo concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar. Essas unidades funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana, e podem resolver grande parte das urgências e emergências, sendo 97% das ocorrências são solucionadas na própria unidade.

4.7. As Unidades de Pronto Atendimento possuem 01 (um) Equipamento de Raios-X Fixo em cada unidade, além de 01 (um) Equipamento de Raios-X Móvel na UPA da Ceilândia I e 02 (dois) Equipamentos de Raios-x Móveis no Hospital Cidade do Sol. Para garantir o atendimento destes pacientes com qualidade e segurança, é necessário que os equipamentos estejam operando em perfeito estado de funcionamento e segurança. A ausência desse serviço, acarreta em uma baixa cobertura assistencial e riscos aos pacientes.

4.8. Soma-se a isso o fato de que devido a sua complexidade tecnológica, os equipamentos de Raios-X, são considerados equipamentos de alta complexidade técnica. Ademais, possuem risco radiológico associado, carecendo, de serviço especializado para a sua manutenção e qualificação.

4.9. **Cabe ressaltar que a SXMEDIC é representante exclusivo na habilitação técnica e prestadora de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, partes e peças dos equipamentos da marca Lotus, conforme apresentado pela Carta de Exclusividade SXMEDIC - Lotus Healthcare (142316146).**

4.10. Ademais, a modalidade de contratação de **INEXIGIBILIDADE** é baseada nos do Capítulo IV- da Inexigibilidade, § 1º do Art. 72 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (GCOMP.MA.001/2024), publicado no DODF por meio da RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE AGOSTO DE 2024:

*"Art. 72 Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.;"*

4.11. Posto isso, se faz necessária a **Contratação por Inexigibilidade de Empresa Especializada para prestação de manutenção preventiva, corretiva, teste de segurança elétrica, calibração e qualificação, com substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sob demanda em Equipamentos de Raio-X de marca LOTUS.**

4.12. **Modalidades de Contrato:**

4.12.1. A fim de verificar a vantajosidade de modalidades oferecidas pela empresa, realizou-se um Estudo Técnico Preliminar (142316988) que constatou:

*4.6 Diante do exposto, ao analisar os dados dos valores apresentados, considerando o tempo de uso dos equipamentos (trata-se de equipamentos novos), constatando que provavelmente nos primeiros anos de prestação de serviço, não será necessário aplicar todas as peças incluídas nos orçamentos apresentados; conclui-se que a modalidade Master (peças sob demanda) apresenta maior vantajosidade econômica, diante desse histórico. Essa modalidade é mais vantajosa que a Standard, pois também oferece gerador de backup, serviço de controle de qualidade e Levantamento radiométrico, além de atendimento remoto de 24h, 7(sete) dias por semana.*

*4.7 Em Epígrafe, considerando que este estudo foi realizado com base nos orçamentos enviados pela empresa SXMEDIC, e os mesmos não discriminavam o valor de prestação de serviço separando-os por diferentes categorias ofertadas na proposta, foi solicitado à empresa que refizesse o orçamento, com valores separados para cada categoria (151717638), apenas para modalidade Master (peças sob demanda), que é a mais vantajosa para esta contratação.*

4.12.2. Neste sentido, conclui-se que a modalidade (peças sob demanda), ou seja por meio de ordem de serviço apresenta maior vantajosidade econômica, diante do histórico, uma vez que não há necessidade de muitas peças para substituição.

## 5. PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O início da prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato e envio da ordem de fornecimento/serviço, para a CONTRATADA.

5.2. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

- 5.3. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.
- 5.4. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de bens e serviços por no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos ou até a celebração de contrato com outro fornecedor (caso haja), mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a Contratada fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.
- 5.5. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.
- 5.6. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 6. UNIDADES NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

- 6.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde os equipamento estão instalados:

**Quadro 2 - Identificação do local onde será realizado o serviço**

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA - Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia/DF
2	UPA - Gama	Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama/DF
3	UPA - Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lt 1, Planaltina/DF
4	UPA - Paranoá	Paranoá Parque Q ½ Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá/DF
5	UPA - Vicente Pires	Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires/DF
6	UPA - Riacho Fundo II	QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II/DF
7	UPA - Brazlândia	Vila São José, Q 37, AE 1, Posto de Saúde, Brazlândia/DF
8	Hospital Cidade do Sol	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270

## 7. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

- 7.1. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) **serão realizados pela Engenharia Clínica, em corresponsabilidade com o representante da área interessada.**
- 7.2. Os Fiscais da Gerência de Engenharia Clínica são responsáveis por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos equipamentos. Não há atribuição técnica para os fiscais acima citados fiscalizar demandas de insumos e/ou acessórios.

## 8. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de Habilitação Técnica:
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de peças e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnica em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, por período não inferior a 12 (doze) meses.
  - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, juntamente com **Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT)**, emitido em seu nome, por empresa(s)/ estabelecimento(s) assistencial(is) de saúde de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando os serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico, pelo **período mínimo de 12 meses**.
  - Certidão válida de **Registro da empresa participante** e de seus **Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional do Técnico Industrial (CRT) da jurisdição da empresa, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta contratação, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade.
  - Comprovante de treinamento em Radioproteção** dos técnicos responsáveis pela manutenção (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 20 horas);
  - Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
  - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, caso aplicável.
  - Carta de exclusividade** emitida pelo fabricante para o fornecimento de partes/peças e/ou serviços, em território nacional, para os equipamentos listados.
- 8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico, bem como outras que se fizerem necessárias.
- 8.3. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 9. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

- 9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria/visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Gerência de Engenharia Clínica, com pelo menos 48 horas de antecedência.
- 9.2. O agendamento deverá ocorrer através do e-mail geeng@igesdf.org.br e o retorno do mesmo pela Gerência de Engenharia Clínica significará o recebimento de tal solicitação. Caso não ocorra o retorno da Gerência em tempo hábil significará que não houve o recebimento da solicitação de vistoria técnica e, será de responsabilidade da empresa. Neste caso último, caso haja tempo conforme as cláusula do certame, a empresa poderá enviar a solicitação; caso não haja tempo hábil conforme este último, a falha será de responsabilidade da empresa.
- 9.3. A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetuação da vistoria, contados a partir do dia subsequente à divulgação do certame.
- 9.4. A vistoria é recomendada para que a empresa se certifique das condições em que se encontra o parque tecnológico das unidades de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta.
- 9.5. O dimensionamento incorreto poderá prejudicar o IGESDF por risco de não atender plenamente ao objeto desta contratação.
- 9.6. Os custos inerentes a vistoria correm exclusivamente por conta das empresas interessadas no certame, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 9.7. Para a vistoria o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, de acordo com as regras de identificação adotadas pelo IGESDF.
- 9.8. A empresa deve apresentar juntamente com a proposta a Declaração de Vistoria, conforme o **Anexo V**, que deverá estar assinada por representantes da empresa participante do responsável do IGESDF que acompanhou a vistoria.
- 9.9. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 9.10. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, caberá o mesmo entendimento do item 9.8, desde que seja justificada a opção por não realizar a vistoria técnica.

#### **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO**

- 9.11. Este Elemento Técnico visa a **Contratação por INEXIGIBILIDADE de Empresa Especializada para prestação de manutenção preventiva, corretiva, teste de segurança elétrica, calibração e qualificação, com substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sob demanda em Equipamentos de Raios-X de marca LOTUS**, de natureza contínua, ininterrupto, pois sem este poderá haver comprometimento da realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional. A prestação de Serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração ocorrerá sem limitação de chamados técnicos ou de horas técnicas.
- 9.12. A relação pormenorizada das principais atividades a serem executadas obrigatoriamente pela CONTRATADA durante a vigência do contrato no Parque de EMH do Anexo III são:
- Executar a manutenção corretiva (reparo) ilimitada dos equipamentos do ANEXO III;
  - Fornecer e aplicar Partes, Peças, Acessórios, Componentes e Materiais quando necessário nos reparos, conforme previsto no Anexo IV;
  - Executar os procedimentos de manutenção planejada/programada, manutenção corretiva e testes funcionais;
  - Emitir laudos técnicos, quando necessário;
  - Emitir relatório de calibração e teste de segurança elétrica em conformidade com as normativas técnicas vigente no país, quando necessário;
  - Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano Anual de Treinamentos;
  - Treinar os usuários dos EMHs e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
  - Emitir Relatórios Periódicos de performance dos equipamentos listados no **Anexo III** e os demais solicitados pela CONTRATANTE;
  - Executar o diagnóstico de funcionamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares podendo ser remoto quando aplicável ou presencial ou de ambas formas simultaneamente se necessário for;
  - Registrar o histórico, que poderá ser utilizado por software dedicado de gestão de Engenharia Clínica ou outro da CONTRATADA, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.
- 9.12.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço pela área técnica, devendo apresentar nos primeiros **30 (trinta) dias** de vigência do Contrato:
- Diagnóstico técnico inicial do(s) equipamentos listados no Anexo III, com sua localização por setor, nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s) e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos. Equipamentos não localizados não deverão ser faturados, até atualização do status de diagnóstico técnico dos mesmos.
  - Relatório inicial de Diagnóstico Técnico. O Diagnóstico técnico inicial consiste de inspeção qualitativa e quantitativa do equipamento para identificação de possíveis falhas preexistentes e sua apresentação dar-se-á por meio de um relatório à fiscalização.
  - Planos de Manutenção, Treinamento e Controle Radiométrico: Plano Anual de Manutenção Programada, Plano Anual de Treinamento e Plano Anual de Controle de Qualidade Radiométrico.
  - Certificados de calibração vigentes dos padrões (equipamentos) que serão utilizados para calibração dos equipamentos da instituição, visando a rastreabilidade dos processos.

V - Carta de Preposição, no qual é designado um (ou mais) preposto(s), com poderes para representar a contratada formalmente durante a prestação dos serviços, devendo o(s) mesmo(s) da área técnica.

#### 9.12.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

9.12.2.1. A Manutenção corretiva será realizada **mediante a devida demanda**, ou seja, com **a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE**, com a finalidade de recolocar o(s) equipamento(s) em perfeita(s) condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato, o recomendado pelo fabricante e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes no país. Os chamados de manutenção corretiva poderão ser solicitados a qualquer tempo a partir do encaminhamento da ordem de fornecimento à contratada após a assinatura do contrato.

9.12.2.2. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado, de forma **remota, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados**. O atendimento **presencial** deverá ocorrer em até **08 (oito) horas úteis**.

9.12.2.3. Em necessidade de aplicação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico para conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

9.12.2.4. A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocar o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, **sem limitações de chamados técnicos**.

9.12.2.5. Havendo necessidade de substituição de partes/peças/componentes que estejam contemplados no Contrato, a CONTRATADA deverá registrar na Ordem de Serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código/número de série ou part number de cada item, bem como o número de série do equipamento que receberá esses itens permitindo a rastreabilidade dos processos.

9.12.2.6. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos. As peças de reposição relacionadas no **Anexo IV** serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

9.12.2.7. Caso a CONTRATADA informe a necessidade de aplicação de peças ou componentes **não descritos no Anexo IV**, a mesma assumirá os devidos custos.

9.12.2.8. Poderá ser necessário a realização de calibração após a execução de manutenção corretiva, conforme necessidade e/ou recomendação do fabricante, devendo a CONTRATADA apresentar o certificado/relatório de calibração sempre que necessário executar tal procedimento, juntamente à apresentação da ordem de serviço de manutenção.

9.12.2.9. O Primeiro Atendimento Técnico deverá ocorrer em, no **máximo, 01 (uma) hora** após a abertura do chamado.

9.12.2.10. O Tempo de Resposta será de, no **máximo, 8 (oito) horas úteis** após o Primeiro Atendimento Técnico. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

9.12.2.11. As peças, partes ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças, partes ou componentes **novos e originais ou homologadas pelo fabricante**. Poderá a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato. Com relação às peças danificadas que forem substituídas na manutenção, será de responsabilidade da CONTRATADA a realização do descarte, devendo este ocorrer em conformidade com as normas ambientais e de descarte de materiais, vigentes.

9.12.2.12. A CONTRATADA deverá manter 1 (um) gerador de backup disponível para a CONTRATANTE que deverá ser disponibilizado em **até 08 (oito) horas úteis** após identificada a necessidade de remoção do gerador de alta tensão para manutenção em laboratório/bancada, sem ônus à CONTRATANTE.

9.12.2.13. **Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro atendimento técnico, e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor de serviço proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento.**

9.12.2.14. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças, partes, acessórios e componentes utilizados no equipamento pelo prazo **mínimo de 90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

9.12.2.15. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

9.12.2.16. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

#### 9.12.3. MANUTENÇÃO PROGRAMADA:

9.12.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar Plano Anual de Manutenção Programada, Plano Anual de Treinamento e Plano Anual de Controle de Qualidade Radiométrica dos equipamentos do ANEXO III da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH e em decorrência disso ampliando a segurança ao paciente, bem como assegurando que os colaboradores da CONTRADA estejam capacitados para manusear o equipamento de forma adequada e possuam ambiente seguro para trabalhar.

9.12.3.2. A CONTRATADA deverá enviar e-mail para a Gerência de Engenharia Clínica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de modo a sinalizar e permitir que sejam disponibilizados os equipamentos nas datas programadas.

9.12.3.3. As peças, partes, acessórios e componentes a serem utilizados na execução da Manutenção Programada, deverão ser registradas na ordem de serviço com seus respectivos custos e *part number* (Notas fiscais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia.

9.12.3.4. Deverá ser sinalizado à respectiva unidade e à fiscalização todas as vezes que for necessário a abertura de uma Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva, oriunda de Manutenção Programada, com vistas à obter um indicador para as manutenções corretivas advindas da Manutenção Programada.

9.12.3.5. As manutenções programadas serão realizadas em dias e horários, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE e deverão ter **periodicidade mínima trimestral**. Considerando o elevado grau de importância dos equipamentos e o impacto assistencial que a indisponibilidade desses equipamentos provoca, será aceito que a execução do Cronograma de Manutenção Programada ocorra em até **01 (um) mês** após as datas agendadas, caso ocorra evento de força maior que comprometa a execução do cronograma estabelecido, e deverá ser previamente comunicado à fiscalização.

#### 9.12.4. PLANO ANUAL DE TREINAMENTOS:

9.12.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários dos equipamentos listados no ANEXO III e a **equipe da Gerência de Engenharia Clínica**, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas, entre outros (dentro da necessidade).

9.12.4.2. Após o treinamento a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um relatório de treinamento que tenha o nomes dos participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização e conteúdo programático do treinamento. A emissão de certificado de participação será condicionada ao preenchimento de um formulário enviado pela CONTRATANTE, ou seja, apenas os colaboradores que preencherem o formulário estarão aptos a receber o certificado e a CONTRATANTE irá passar a lista de nomes para a CONTRATADA emitir o certificado.

9.12.4.3. A CONTRATADA deverá considerar **todos** os turnos de operação do serviço e plantões para realização dos treinamentos.

9.12.4.4. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Treinamento para todos os equipamentos listados no ANEXO III, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de Manutenção Corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do Parque de EMH. O Plano Anual deverá ser divulgado para a Gerência de Engenharia Clínica e aprovado.

9.12.4.5. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE.

9.12.4.6. **Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento.**

9.12.4.7. Todas as despesas para realização dos treinamentos à área assistencial e equipe técnica do Instituto, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

#### 9.12.5. CONTROLE DE QUALIDADE RADIOMÉTRICA - CONTROLE DE QUALIDADE E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO

9.12.5.1. Os testes para Controle de Qualidade e Levantamento Radiométrico deverão ser realizados conforme determinado na Instrução Normativa - IN Nº 90, de 27 de maio de 2021 e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 611, de 9 de março de 2022 e apresentados os relatórios.

9.12.5.2. Conforme exemplificado no Quadro 3:

**Quadro 3 - Testes de Aceitação e de Controle de Qualidade para Serviços de Radiografia Médica Convencional**

Aplicabilidade*	Teste	Periodicidade	Tolerância	Nível de Restrição
G	Exatidão dos indicadores da distância foco-receptor	Teste de aceitação ou após reparos	≤ 5%	-
G	Exatidão do Indicador de campo luminoso	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	≤ 2% da distância foco-receptor	> 4%
G	Alinhamento do eixo central do feixe de Raios X	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	≤ 3° em relação ao eixo perpendicular ao plano do receptor	> 5%
F (CR/DR)	Alinhamento de grade	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	Sem artefato, lâminas aparentes ou não uniformidade da imagem	Não possuir grade
G	Integridade dos chassis e cassetes	Teste de aceitação ou anual	Chassis e cassetes íntegros	-
G	Valores representativos de dose	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II IN nº 90	-
G	Exatidão do indicador de tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%

G	Reprodutibilidade da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 5%	> 10%
G	Exatidão do tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 30%
G	Reprodutibilidade do tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Reprodutibilidade do kerma no ar	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Linearidade do kerma no ar com o produto corrente tempo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
F (CR/DR)	Reprodutibilidade do controle automático de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
F (CR/DR)	Compensação do controle automático de exposição para diferentes espessuras	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
G	Rendimento do tubo (R)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	30 ≤ R (μGy/mAs) ≤ 65, a 1 m para 80 kV e filtração total entre 2,5 mmAl e 5 mmAl	R < 20 μGy/mAs R > 80 μGy/mAs
G	Camada Semirredutora (CRS)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo III IN nº 90	20% menor que o valor estipulado no Anexo III
G	Resolução espacial	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 2,5 pl/mm	< 1,5 pl/mm
G	Artefatos de imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagens sem artefatos	-
F (CR/DR), inclusive digitalização	Uniformidade de imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 10%	> 20%
F/M (CR)	Diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo, para receptores de imagem de mesmo tamanho	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 20%	> 40%
F/M (CR/DR)	Exatidão do indicador de dose do detector (quando disponível)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 20%	> 40%
F/M (CR/DR), inclusive digitalização	Distorção geométrica	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 2%	> 4%
F/M (CR/DR)	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Ausência de imagem residual	-
F/M (CR/DR)	Luminância do monitor para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 170 cd/m <sup>2</sup>	-
G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	-
G	Qualidade da imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Art. 12. As avaliações da qualidade da imagem devem: I - utilizar ferramenta de teste específica para radiografia médica convencional que verifique, no mínimo, resolução espacial e resolução	

			de baixo contraste;	
			II - após a realização do teste de aceitação ou dos testes completos de desempenho, incluindo avaliação do equipamento de raios X, receptores de imagem, sistema de processamento e visualização, deve-se produzir 1 (uma) imagem da ferramenta de teste, para ser utilizada como referência; e	
			III - as avaliações quantitativas e qualitativas devem ser realizadas com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, na imagem de referência e nas especificações da ferramenta de teste.	
G	Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal, após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área livre: ≤ 0,5 mSv/ano Área controlada: ≤ 5 mSv/ano	Área livre: > 1 mSv/ano Área controlada: >10 mSv/ano
G	Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal, após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	≤ 1 mGy/h a 1 m	> 2 mGy/h a 1 m

\* F: Fixo; M: Móvel; CR: Radiografia computadorizada; DR: Radiografia digital; G: Geral (F/M/C/CR/DR)

9.12.5.3. Os relatórios apresentados deverão conter, minimamente, os itens exigidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 611, de 9 de março de 2022, que são:

- I - Croquis da instalação e vizinhanças, com o leiaute apresentando o equipamento de raios X e o painel de controle, com indicação da natureza e da ocupação das salas adjacentes;
- II - Identificação do equipamento de raios-x e seus tubos, indicando fabricante, modelo e número de série;
- III - Descrição da instrumentação utilizada e da calibração;
- IV - Descrição dos fatores de operação utilizados no levantamento, incluindo corrente, tempo, tensão de pico, direção do feixe, tamanho de campo, fantoma, entre outros, conforme o caso concreto;
- V - Carga de trabalho máxima estimada e os fatores de uso relativos às direções do feixe primário;
- VI - Leituras realizadas em pontos dentro e fora da área controlada, considerando as localizações dos receptores de imagem, observando-se a exigência de que as barreiras primárias sejam avaliadas sem fantoma, e os pontos de leitura estejam assinalados nos croquis;
- VII - Estimativa dos equivalentes de dose ambiental anuais nos pontos de medida, considerando os fatores de uso, de ocupação e carga de trabalho aplicáveis;
- VIII - Conclusões e recomendações aplicáveis;
- IX - Data, identificação, qualificação profissional e assinatura do responsável pelo laudo de levantamento radiométrico, e assinatura do responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

9.12.5.4. Um novo laudo de levantamento radiométrico deve ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento.

#### 9.12.6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

9.12.6.1. A partir da data de início do contrato e mediante ao recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

9.12.6.2. As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

9.12.6.3. As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Número da Ordem de Serviço;
- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva/ calibração/ controle de qualidade radiométrica);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento (Unidade);

- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas (código/ número de série/part number);
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

#### 9.12.7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS, INSUMOS, MATERIAIS, ITENS CONSUMÍVEIS:

9.12.7.1. Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.

9.12.7.2. Entende-se por itens de materiais e insumos, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

9.12.7.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos as partes, peças, componentes, materiais/insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, manutenções programadas, lubrificação, manutenção corretiva, calibração e conservação dos equipamentos.

9.12.7.4. Deverão ser aplicadas apenas partes, peças, componentes e materiais/insumos novos, genuínos ou homologados pelo fabricante, sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reconicionados, reciclados, remanufaturados e/ou de procedência desconhecida. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos, bem como à segurança do paciente e do colaborador

9.12.7.5. A aquisição/fornecimento de todos os itens será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da CONTRATANTE.

#### 9.12.8. RELATÓRIOS GERENCIAIS:

9.12.8.1. A empresa CONTRATADA apresentará, mensalmente, à Engenharia Clínica da CONTRATANTE até o **3º dia útil do mês subsequente**. O Relatório Mensal deverá contar com as seguintes informações mínimas do período:

- Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção corretiva, manutenção programada, calibração, controle de qualidade radiométrica), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;
- Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Elemento Técnico, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada. Indicando o valor monetário que deve ser descontado do valor mensal.
- Apresentação de todas as ordens de serviço executadas no período.

#### 9.12.9. INDICADORES MONITORADOS/ ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

**Quadro 4 - Indicadores Monitorados/ANS:**

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR)	$TMR = (\sum TR) / N$ <p>Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas.</p> <p>TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço.</p> <p><math>\sum TR</math> = Somatório dos Tempos de Resposta</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.</p>	TMR ≤ 8 horas úteis	0
			TMR > 8 horas úteis	Aplicar Advertência <sup>1</sup>
			TMR > 10 horas úteis	(Valor da Fatura *0,10)

2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	<p style="text-align: center;"><math>PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100</math></p> <p style="text-align: center;">Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p style="text-align: center;">TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p style="text-align: center;"><math>\sum TR</math> = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p style="text-align: center;">TH = Quantidade de Horas.</p>	PDOE $\geq$ 95%	0
			PDOE < 95%	Aplicar Advertência
			PDOE $\leq$ 90%	(Valor da Fatura *0,10)

1. A advertência será aplicada sem penalidade apenas 01 (uma) vez. Na ocorrência de um segundo atraso, para o mesmo equipamento, ocorrerá um desconto de 5% do valor da fatura.

#### 9.12.10. **GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

9.12.10.1. A Contratada deverá prestar **garantia mínima de 90 (noventa) dias** após qualquer serviço, ininterruptamente, mesmo após fim da vigência do contrato.

#### 9.12.11. **MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E VERSÕES:**

9.12.11.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software referente ao sistema dos equipamentos listados no ANEXO III, sempre que necessário.

9.12.11.2. A CONTRATADA será responsável pelas atualizações obrigatórias de software e suas versões, ou seja, atualizações essenciais para funcionamento do equipamento.

#### 9.12.12. **TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL:**

9.12.12.1. As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do(s) equipamento(s) do ANEXO III para outro local:

- a) O CONTRATANTE poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, devendo comunicar à CONTRATADA por escrito de sua intenção de transferir o EQUIPAMENTO, para realizar a referida transferência.
- b) A CONTRATADA deverá realizar a desmontagem, transporte e a montagem/instalação conforme protocolos do fabricante do equipamento.
- c) A CONTRATADA deverá orientar e apoiar a CONTRATANTE com orientações e recomendações para transferência seguro(s) equipamento(s) do ANEXO III.
- d) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO.
- e) A CONTRATADA deverá realizar vistoria no EQUIPAMENTO antes e após a referida transferência.
- f) Após a referida transferência, a CONTRATADA deverá ministrar cursos de operação/treinamento à área assistencial e equipe técnica do novo local de instalação do equipamento deste Instituto.

9.12.12.2. Todas as demais condições deste Elemento Técnico continuarão vigentes.

### 10. **ANEXO II - CONDIÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DE FORNECIMENTO**

#### 10.1. **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA:**

10.1.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

10.1.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica.

10.1.3. Todas as partes/peças/componentes empregados deverão ser novos, originais ou homologados pelo fabricante.

10.1.4. Todas as peças/partes/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

10.1.5. Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados, mal conservados ou reaproveitados.

10.1.6. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

10.1.7. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

10.1.8. Exigir que seu pessoal se apresente ao colaborador designado pela CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

10.1.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 10.1.10. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.
- 10.1.11. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 10.1.12. Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.
- 10.1.13. Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 10.1.14. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços afim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 10.1.15. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
- 10.1.16. Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.1.17. Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
- 10.1.18. Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço e disponibilizada no e-mail da fiscalização para acompanhamento integral.
- 10.1.19. Todas as ordens de serviço deverão ser encaminhadas junto aos relatórios gerenciais no período.
- 10.1.20. Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Elemento Técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.
- 10.1.21. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.
- 10.1.22. Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento, bem como atender habilmente quando solicitado a apresentação de documentos pela contratada.
- 10.1.23. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.
- 10.1.24. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.
- 10.1.25. Designar um (ou mais) preposto, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato e o mesmo deverá ser da área técnica.
- 10.1.26. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico.
- 10.1.27. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART, ou RRT, referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento.
- 10.1.28. A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.
- 10.1.29. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
- 10.1.30. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- 10.1.31. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 10.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 10.1.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Elemento Técnico.
- 10.1.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 10.1.35. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 10.1.36. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos

usuários ou terceiros.

10.1.37. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização formal da CONTRATANTE.

10.1.38. A CONTRATADA não poderá apresentar prepostos sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função exercida.

## 10.2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

10.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e com este Elemento Técnico;

10.2.3. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com a Gerência de Engenharia Clínica.

10.2.6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

10.2.7. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

10.2.8. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

10.2.9. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

10.2.10. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

10.2.11. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

10.2.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

10.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.14. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

10.2.15. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

10.2.16. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

10.2.17. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá corrigi-los no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.2.18. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

10.2.19. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

10.2.20. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

10.2.21. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Elemento Técnico, fixando prazo para correção.

10.2.22. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

10.2.23. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

10.2.24. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10.2.25. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

## 11. ANEXO III- PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

11.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação Regular de Empresa Autorizada para prestação de serviço contínuo de manutenção programada e corretiva, com substituição de todas as partes, peças e acessórios sob demanda nos **Aparelhos de Raios X** especificados no **QUADRO 5**.

**Quadro 5 - Especificações dos Equipamentos de Raios-X:**

Item	Fabricante	Modelo	Nº de Série	Localização
1	LOTUS	HF800M	0664	UPA Gama
2	LOTUS	HF800M	0648	UPA Ceilândia II
3	LOTUS	HF800M	0665	UPA Planaltina
4	LOTUS	HF800M	0661	UPA Paranoá
5	LOTUS	HF800M	0668	UPA Vicente Pires
6	LOTUS	HF800M	0667	UPA Riacho Fundo
7	LOTUS	HF800M	0669	UPA Brazlândia
8	LOTUS	Pégaso Móvel 500	0054/1451	Hospital Cidade do Sol

**12. ANEXO IV - RELAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**

12.1. Abaixo está especificada a **relação de peças e acessórios** para os **Aparelhos de Raios X** do Quadro 5. A aquisição das peças ocorrerá conforme necessidade e mediante autorização da CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de uso de todas as peças aqui listadas, sendo que o valor deverá ser registrado em contrato e mantido durante vigência do mesmo.

12.2. Caso a CONTRATADA informe a necessidade de aplicação de peças ou componentes não descritos, a mesma assumirá os devidos custos.

**Quadro 6 - Relação de peças e acessórios**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/CONJUNTO	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 01 (UM) ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>MODELO: HF800M</b>					
1	CABO DE ALTA TENSÃO L3/LOCAFLEX COM TERMINAIS CA1 COMPRIMENTO: 25FT	UNIDADE	3	R\$	R\$
2	CONTATOR TRIPOLAR SIEMENS 25A BOBINA 220VAC 60HZ COD. 3RT10 26-1AN10	UNIDADE	3	R\$	R\$
3	CONTATOR AUXILIAR	UNIDADE	4	R\$	R\$
4	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA 24V/6.5A MODELO:RS-150-2	UNIDADE	2	R\$	R\$
5	SCJM TANQUE NEGATIVO AT GERADOR (COMPLETO)	CONJUNTO	2	R\$	R\$
6	SCJM TANQUE POSITIVO AT GERADOR (COMPLETO)	CONJUNTO	2	R\$	R\$
7	SCJM IHM GERADOR (PAINEL DE COMANDO COMPLETO)	CONJUNTO	2	R\$	R\$
8	COLIMADOR RADIOLÓGICO LUMINOSO	UNIDADE	2	R\$	R\$
9	FREIO ELETROMAGNÉTICO 28VCD GR	UNIDADE	10	R\$	R\$
10	FREIO ELETROMAGNÉTICO 28VCD PQ	UNIDADE	10	R\$	R\$
11	ETIQUETA IHM GERADOR	UNIDADE	4	R\$	R\$
12	CORREDIÇAS DO BUCKY MURAL	UNIDADE	4	R\$	R\$
13	KIT CABO DE AÇO PARA BUCKY MURAL	CONJUNTO	4	R\$	R\$
14	PLACA DR WIFI	UNIDADE	3	R\$	R\$
15	PLACA ELN IO INTERNO GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
16	PLACA ELN IO EXTERNO GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
17	PLACA ELN CARGA BANCO DC GERADOR	UNIDADE	1	R\$	R\$
18	PLACA ELN FILTRO TRIFÁSICO 380V GERADOR	UNIDADE	1	R\$	R\$
19	PLACA ELN FILTRO AUXILIAR 220V GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$

20	PLACA ELN MEDIÇÃO DE TEMPERATURA GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
21	PLACA ELN FILAMENTO GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
22	PLACA ELN CPU GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
23	PLACA ELN IHM GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
24	PLACA ELN CONTROLE KV GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
25	PLACA ELN RETIFICADOR AT GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
26	PLACA ELN LEITURA KV E MA GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
27	PLACA ELN MEDIÇÃO MA GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
28	PLACA ELN RC BANCO CAPACITIVO GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
29	PLACA ELN CONEXÃO IGBT HIGH GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
30	PLACA ELN CONEXÃO IGBT LOW GERADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
31	PLACA ELN INTERCONEXÃO GERADOR POSITIVO	UNIDADE	2	R\$	R\$
32	PLACA ELN INTERCONEXÃO GERADOR NEGATIVO	UNIDADE	2	R\$	R\$
33	PLACA ELN CONEXÃO FILAMENTO GERADOR LOTUS	UNIDADE	2	R\$	R\$
34	<b>PLACA LED COLIMADOR</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>7</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
35	<b>PLACA TEMPORIZADOR COLIMADOR LED</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>7</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
36	PLACA SUPRESSOR DE SURTOS	UNIDADE	3	R\$	R\$
37	CPU DO SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO	UNIDADE	1	R\$	R\$
38	CONJ. DISPARADOR HF	CONJUNTO	4	R\$	R\$
39	IGBT	UNIDADE	3	R\$	R\$
40	CONJ. IGBT ( POR TANQUE)	CONJUNTO	2	R\$	R\$
41	KNOB COLIMASOR	UNIDADE	5	R\$	R\$
42	TRAFO ENT: 200-220-240V	UNIDADE	2	R\$	R\$
43	<b>ENGRENAGEM Z50 M 0,8</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>10/20</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
44	<b>ENGRENAGEM Z15 M 0,8 COLIMADOR</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>10/20</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
45	<b>CABO CONEXÃO- INTERFACE CABLE 7M</b>	UNIDADE	2	R\$	R\$
<b>MODELO: PEGASO MÓVEL 500</b>					
46	CABO DE ALTA TENSÃO L3/LOCAFLEX COM TERMINAIS CA1 COMPRIMENTO: 8FT	UNIDADE	1	R\$	R\$
	PLACA ELN ACIONAMENTOS GERADOR MÓVEL	UNIDADE	1	R\$	R\$
	PLACA ELN FILAMENTO GERADOR HF	UNIDADE	1	R\$	R\$
48	PLACA ELN CPU GERADOR MOVEL LT	UNIDADE	1	R\$	R\$
49	PLACA ELN INVERSOR LOGICA IGBT MOVEL SF F	UNIDADE	1	R\$	R\$
50	PLACA ELN SUPORTE CAPACITORES GERADOR MOVEL LT	UNIDADE	1	R\$	R\$
51	PLACA ELN IHM MOVEL LT	UNIDADE	1	R\$	R\$
55	PLACA ELN INVERSOR POTENCIA IGBT MOVEL SF F	UNIDADE	1	R\$	R\$
56	PLACA ELN LED COLIMADOR HF / VET / PEGADO / MAMO	UNIDADE	1	R\$	R\$
57	PLACA ELN CONEXÃO IGBT HIGH PEGASO / VET SF F	UNIDADE	1	R\$	R\$
58	PLACA ELN CONEXÃO IGBT LOW PEGASO / VET SF F	UNIDADE	1	R\$	R\$
59	PLACA ELN RETIFICADORA AT POSITIVO MÓVEL - LADO A E LADO B	UNIDADE	1	R\$	R\$
60	PLACA ELN RETIFICADORA AT NEGATIVO MÓVEL - LADO A E LADO B	UNIDADE	1	R\$	R\$

	PLACA ELN CONEXÃO TANQUE CAIXA AT GERADOR MÓVEL	UNIDADE	1	R\$	R\$
	PLACA ELN CONDICIONAMENTO DE SINAIS GERADOR MÓVEL	UNIDADE	1	R\$	R\$
61	BOTÃO DE EMERGÊNCIA COM PROTETOR	UNIDADE	1	R\$	R\$
62	MEMBRANA PAINEL DE COMANDO	UNIDADE	1	R\$	R\$
63	CABO DE FREIO	UNIDADE	2	R\$	R\$
64	AMORTECEDOR BRAÇO	UNIDADE	1	R\$	R\$
65	PARAFUSO TRAVA GIRO TUBO AXIAL	UNIDADE	3	R\$	R\$
66	CJ DISPARADOR MANUAL PEGASO	UNIDADE	1	R\$	R\$
67	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA 24V/6.5A	UNIDADE	1	R\$	R\$
68	AUTO TRANSFORMADOR	UNIDADE	1	R\$	R\$
69	CAPACITOR ALUM 50UF 380V 10% LS	UNIDADE	2	R\$	R\$
70	COLIMADOR COMPLETO COM TRENA	UNIDADE	1	R\$	R\$
71	KNOB COLIMADOR	UNIDADE	2	R\$	R\$
72	ENGRENAGEM Z15 M 0,8 COLIMADOR PEGASO	UNIDADE	2	R\$	R\$
73	ENGRENAGEM Z27 M 0,8 COLIMADOR PEGASO	UNIDADE	2	R\$	R\$
74	ENGRENAGEM Z50 M 0,8 COLIMADOR PEGASO	UNIDADE	2	R\$	R\$
75	EIXO ESQUERDO COLIMADOR PEGASO	UNIDADE	2	R\$	R\$
76	TRAFO ENT: 200-200-240V	UNIDADE	2	R\$	R\$
77	BUCHA FREIO ARTICULAÇÃO (04 UNIDADES EM CADA EQUIPAMENTO)	UNIDADE	8	R\$	R\$
78	CX AT COMPLETA	CONJUNTO	1	R\$	R\$
79	MOLA FREIO RX MÓVEL	UNIDADE	3	R\$	R\$
81	SCJM SAPATA FREIO PEGADO	UNIDADE	2	R\$	R\$
82	PAR CABO DE ALTA TENSÃO 12FT	CONJUNTO	1	R\$	R\$
83	KIT MONTAGEM SAPATA ARTICULAÇÃO BRAÇO	CONJUNTO	2	R\$	R\$
84	KIT MONTAGEM BASE FREIO ARTICULAÇÃO BRAÇO	CONJUNTO	2	R\$	R\$
85	CARRO GUIA LINEAR DRYLIN	UNIDADE	2	R\$	R\$
86	PLACA DR WIFI	UNIDADE	1	R\$	R\$
87	KIT AMORTECEDOR BRAÇO MECÂNICO	UNIDADE	1	R\$	R\$
<b>TUBO DE RAIOS-X</b>					
88	IAE X 76 - 150 KV 0.6/1.2 (TODOS HF 500/630/800 E PEGASO MÓVEL)	UNIDADE	1/4	R\$	R\$
89	IAE C352/X50H - 150 KV 1.0/2.0	UNIDADE	1/4	R\$	R\$
90	C352/RTM782HS - ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	1	R\$	R\$
91	TOSHIBA E7876 - 150 KV	UNIDADE	1	R\$	R\$
92	TOSHIBA E7239 - 125 KV	UNIDADE	1	R\$	R\$
93	TOSHIBA E7252 - ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	1	R\$	R\$

## 13. ANEXO V - MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA

## DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG - CPF]

\_\_\_\_\_, (nome empresarial da participante), inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins, DECLARA, expressamente que visitou as áreas da Unidade \_\_\_\_\_ - IGESDF a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica dos equipamentos médicos assistenciais e hospitalares (EMA e EMH) e das áreas prediais, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Elemento Técnico e dos demais anexos que compõem o processo nº \_\_\_\_\_.

LOCAL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]  
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante do IGE-DF – Cargo – RG – CPF]  
Assinatura e Carimbo do Representante do IGESDF



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO COURA ASSIS - Matr.0001270-4, Gerente-Corporativo(a) interino(a)**, em 24/09/2024, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0001914-9, Engenheira Clínica**, em 24/09/2024, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MAYUMI GUEDES FUKUOKA - Matr.0001705-4, Analista Executiva**, em 24/09/2024, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAGNO DA CRUZ - Matr. 0001203-9, Gerente Geral - Corporativo(a)**, em 25/09/2024, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142316493)  
verificador= **142316493** código CRC= **A6BD4EBF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

